



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383

CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 291/93, DE 14 DE ABRIL DE 1.993

"Autoriza o Município de Alexânia, Estado de Goiás, celebrar convênio com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, Revoga os Incisos II e IV, do artigo 73, da Lei nº 168/90, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Município de Alexânia, autorizado nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, objetivando a filiação previdenciária obrigatória de todos os seus servidores, obedecendo os limites e condições da legislação Estadual específica.

Parágrafo Único - Excluem-se da filiação previdenciária, de que trata este artigo.

a) os aposentados, salvo se regularmente inscritos no IPASGO na data da aposentadoria;

b) o trabalhador braçal ou artífice admitido na Administração Municipal para realização de serviços temporários ou em obras públicas;

c) os pensionistas, salvo se beneficiários de ex-segurado obrigatório filiado ao IPASGO pelo presente convênio.

Art. 2º) Com a filiação, o Município e os servidores



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383

CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

investidos em função pública municipal, aderem previdenciário do IPASGO, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

Art. 3º) A filiação obedecerá aos termos do respectivo Convênio e condições fixadas pela Direção do IPASGO e demais normas aplicáveis.

Art. 4º) Ficam autorizadas as providências, inclusive dotação de verbas, para atender ao pagamento de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º) Fica revogado os Incisos II e IV, do artigo 73, da Lei Municipal nº 168/90, de 18 de outubro de 1.990.

Art. 6º) Observado o disposto no item VI do artigo 5º, da Lei nº 10.150, de 29-12-1.968, a presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de abril de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal